



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Distrito Federal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2025
(PROC. Nº 0013884-35.2024.4.01.8005)

Torna-se público que a Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio da Seção de Compras e Licitações – SELIC/NULIC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 21/02/2025

Horário da fase de lances: das 10h às 16h (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Código UASG: 090023

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de tradução ou interpretação da língua brasileira de sinais – Libras, sob demanda, para os eventos da Seção Judiciária do Distrito Federal e para as sessões de videoconferência ocorridas durante a vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, pelo **valor máximo total do item**, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Dupla de interpretes para tradução ou interpretação da língua brasileira de sinais – Libras, pelo período de 1 hora, para os eventos que serão realizados na Seção Judiciária do Distrito Federal (presenciais e virtuais) e para as sessões de videoconferência, por demanda, durante a vigência do contrato – os profissionais irão se revezar durante a tradução.	000012637	Hora	35	R\$ 250,19	R\$ 8.756,65

* O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes que se revezarão durante a execução dos serviços.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste termo, prevalecerão estas últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no [Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica](#), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme **modelo Anexo III**.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. O licitante deverá declarar as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo – II - Termo de Referência** assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **10:00 h** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item, expresso com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional**.

4.2.1 – O fornecedor deverá respeitar os preços unitários máximos estabelecidos – Anexo I Termo de Referência

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 43,78 (quarenta e três reais e setenta e oito centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, após a verificação de compatibilidade da proposta com as especificações, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado **pelo sistema** para que envie sua proposta conforme modelo constante no Anexo III e documentos complementares, no prazo **máximo de 1 (uma) hora** contadas da solicitação da Seção de Compras e Licitações, juntamente à seguinte documentação:

5.1.1 – Poderá ser solicitado o envio de **fôlderes, prospectos, catálogos, encartes dos materiais, manuais ou indicação do site do fabricante**, desde que possuam imagens nítidas e descrições técnicas detalhadas do produto ofertado a fim de subsidiar a análise pela Seção de Compras e Licitações e área técnica demandante do material.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública do Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o termo contrato, conforme **ANEXO IV - Minuta do Contrato**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, podendo este ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3.1. A Administração comunicará, via *email*, a necessidade de assinatura do contrato, momento em que expedirá instruções necessárias para eventual cadastramento.

7.3.2. Se a licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

7.3.3. As obrigações da Contratada, da Contratante e demais condições contratuais estão estabelecidas no ANEXO IV - Minuta do Contrato.

7.4. O prazo de vigência da contratação será conforme previsto nos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA EXECUÇÃO

8.1 - A Execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo VI, VII e VIII (arts 115 ao 139) da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Caso a Contratada não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Aviso de dispensa eletrônica ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

8.4 - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Aviso de dispensa eletrônica será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5.- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO II - Termo de Referência.

9.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste edital enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11. DO CÓDIGO DE CONDUTA

11.1 - As partes comprometem-se a observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.11. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - b) ANEXO II – Termo de Referência;
 - c) ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025

Felipe Barbosa de Toledo
Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.1 No caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.4 Em quaisquer dos atos constitutivos deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, **a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica**;

1.5. Documento de Identidade do Representante Legal da empresa. Excepcionalmente, **este documento poderá ser enviado digitalizado**, via e-mail (selic.df@trfl.jus.br e selic.df@gmail.com).

1.6. Caso o signatário do Contrato não seja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes para assinar o contrato, com a autenticação em cartório.

2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

2.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

2.4. prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, ou seja, que incidam na atividade ou tipo de objeto que é contratado;

2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Será admitida a apresentação de registros de CNPJ's diferentes, entre matriz e filial, nos comprovantes pertinentes à Certidão Negativa de Débito - CND e ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF, quando houver a comprovação de centralização do recolhimento dos tributos.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3. Habilitação Técnica:

3.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) que comprovem(m) que a empresa tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, comprovando que a licitante realizou serviços de tradução ou interpretação da língua brasileira de sinais – Libras, com mínimo 20 horas.

3.2. A licitante deverá, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.3. Somente serão aceitos atestados e cópias de contratos expedidos após a conclusão do contrato expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de tradução ou interpretação da língua brasileira de sinais – Libras, sob demanda, para os eventos da Seção Judiciária do Distrito Federal e para as sessões de videoconferência ocorridas durante a vigência contratual, conforme especificação e quantitativo constante deste documento.

1.2. A demanda está prevista no PAC 2025 com o ID SJDF_SEREP_0002_2025 processo 0009545-33.2024.4.01.8005.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação: O que motiva a contratação em tela é:

a) Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, em seus Artigos:

Art. 70 - As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta lei.

Art. 67 - Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros: I - subtitulação por meio de legenda oculta; II - janela com intérprete da Libras; III - audiodescrição.

Art. 71 - Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

b) Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências em seus Artigos:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

c) O Projeto de Lei 535/2015, que assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

d) A Resolução 401 do CNJ, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão do bem ou serviço:

Diretamente: A prestação de serviço deverá suprir à necessidade de promover acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência.

Indiretamente: - eliminação de barreiras na comunicação com as pessoas portadoras de deficiência auditiva, para garantir-lhes o direito de acesso à informação.

2.3. Correlação com o planejamento existente: A contratação está associada a atividades formalmente estabelecidos em Regulamento de Serviços para a Unidade Demandante e está prevista no planejamento anual da Seccional. Tudo em conformidade com o Plano Estratégico 2021-2026, dentro do mapa no que se refere aos princípios de respeito a cidadania e ao ser humano, e, ainda, nas garantias aos direitos fundamentais ao cidadão, tanto aos servidores, prestadores de serviços e estagiários, quanto jurisdicionados.

3. DA ÁREA DEMANDANTE

3.1. Este termo foi elaborado pelo Setor de Relações Públicas e Cerimonial da Seção Judiciária do Distrito Federal. Informações e dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones (61) 3221-6215, com a servidora **Matildes Paz Landim Bezerra Filha**.

4. DA BASE LEGAL

4.1. Da modalidade de Contratação:

4.1.1. Recomenda-se que seja realizada contratação direta, por meio de dispensa de licitação, uma vez que a despesa se enquadra nos limites normativos estabelecidos para essa finalidade, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Empenho global.

4.1.2. Em conformidade com o que estabelece o regramento vigente, a adjudicação atenderá ao critério de menor preço, GLOBAL.

4.1.3 A adjudicação deverá ser realizada por item a uma única empresa.

4.2. Nos termos do inc. IX, do art. 18, da Lei 14.133/2021, não será possível a participação de consórcios de empresa.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	COD. SICAM	COD. SIASG	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	39.05.001.214	12637	Dupla de interpretes para tradução ou interpretação da língua brasileira de sinais – Libras, pelo período de 1 hora, para os eventos que serão realizados na Seção Judiciária do DF (presenciais e virtuais), assim como para as sessões de videoconferências, por demanda, durante a vigência do contrato – os profissionais irão se revezar durante a tradução.	35 horas*	horas

5.1. A quantidade de horas foi obtida considerando a média de tempo das últimas ações, análogas, realizadas na SJDF.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o item solicitado do tópico 5 deste termo de referência:

6.1.1. Item 1 - disponibilizando 2 (dois) intérpretes para o evento, para que os profissionais possam se revezar durante a tradução. A apresentação dos profissionais no local indicado para a realização do evento deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, para fins de verificação das condições do local e das características do evento. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

6.2. O serviço dos tradutores/intérpretes será coordenado pela Seção de Relações Públicas e Cerimonial - SEREP/SJDF. É imprescindível que sejam pontuais no comparecimento presencial.

6.3. Os eventos do item 1 serão realizados durante o dia, no período entre 8h e 22 horas, nas dependências da Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília (**Edifício Sede I, Edifício Sede II e Edifício Sede III**).

6.4. Requisitos exigidos para os profissionais:

a) ouvinte;

b) conhecimento em interpretação na área jurídica e política com fluência e coerência;

c) certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação);

6.5. Os profissionais deverão apresentar-se, no local indicado para a realização do evento ou no vídeo para a janela de libras, utilizando os trajes abaixo:

- a) Masculino: terno preto, blusa preta, gravata preta, sapato fechado preto;
- b) Feminino: terno preto com blusa preta ou *tailleus* na cor preta, na altura do joelho, ombros cobertos, sapatos pretos, meia calça preta, maquiagem discreta e cabelos presos;

6.6. Caso os profissionais apresentados pela empresa não se enquadrem nos requisitos ora estabelecidos, poderão ser recusados pela administração, cabendo à empresa a substituição imediata por outros profissionais que atendam às exigências necessárias.

7. DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO MATERIAL E/OU DA IMAGEM E DA VOZ

7.1. A Contratada deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo, para os profissionais qualificados que prestarão os serviços, para uso pela Seção Judiciária do Distrito Federal ou divulgação em material impresso, rádio e TV.

7.2. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da Contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

7.3. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Contratante, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8. DA PROPOSTA

8.1. As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar além da descrição do item, quantitativo, preço unitário e total.

8.2. Será de inteira responsabilidade do proponente a observância dos critérios estabelecidos neste Termo, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros, posteriores, à apresentação das propostas de preços.

8.3. A proponente deverá fazer acompanhar à proposta, **declaração** informando que a empresa tem recurso pessoal para atender a demanda e que se responsabiliza pela boa apresentação pessoal e vestimenta adequada dos tradutores.

8.4. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos serviços na forma prevista neste Termo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) que comprovem(m) que a empresa tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual,

municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, comprovando que a licitante realizou serviços de tradução ou interpretação da língua brasileira de sinais – Libras, com mínimo 20 horas.

9.2. A licitante deverá, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.3 Somente serão aceitos atestados e cópias de contratos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10. DO CONTRATO

10. 1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato, de acordo com a legislação vigente, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

10.2. A Seção Judiciária do Distrito Federal convocará a Adjudicatária para assinar eletronicamente o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

10.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. *O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.*

10.5. As demais condições contratuais serão estabelecidas na Minuta de Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para atender ao item 1, do tópico 5, a empresa deverá responsabilizar-se pela apresentação dos tradutores no local indicado para a realização do evento com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência para verificação das condições do local e das características do evento.

11. 2. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como:

1. pagamento de salários;
2. seguro contra acidentes;
3. taxas, impostos e contribuições;

4. indenizações;
 5. vales-transportes;
 6. vales-refeições;
 7. outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por Lei Distrital ou Federal;
11. 3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos; nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste no que se refere à segurança e disciplina, porém sem quaisquer vínculo empregatício com este órgão;
- 11.4. Substituir qualquer um dos seus tradutores quando seja considerado inapto ao trabalho ou inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento do Contratante;
- 11.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 11.6. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização ou outras providências cabíveis;
- 11.7. Fornecer os nomes dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, com os respectivos certificados do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 11.8. Apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo, para os profissionais qualificados que prestarão os serviços, para uso pela Seção Judiciária do Distrito Federal ou divulgação em material impresso, rádio e TV.
- 11.9. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.
- 11.10. Abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente **no fornecimento de bens ou serviços**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;

12.2. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;

12.3. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do serviço, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta contratação, e

12.5. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá apresentar, além da nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, assim como um relatório mensal com o quantitativo de horas de serviço prestado.

13.2 Além da documentação citada no item 13.1, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à Contratante para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

13.3. O pagamento decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, **deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da nota fiscal, pela Contratante e atestada a execução dos serviços pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

13.4. A liberação para pagamento da nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão fiscalizadora do contrato, conforme disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

13.5. O pagamento ocorrerá de forma mensal, em mês subsequente à execução do serviço.

13.6. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da Contratada, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese,

novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

13.8 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da contratada.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até três anos, conforme o art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

14. 2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, na forma do disposto no art. 156º, § 5º, da Lei 14.133/2021.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

14.4. O atraso injustificado na apresentação dos profissionais sujeitará a Contratada à multa, calculada sobre o valor total contratado, no percentual de:

14.5. 1 % (um por cento), para atrasos de até 15 (quinze) minutos por profissional;

14.5.1. 2 % (dois por cento), para atrasos de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) minutos por profissional;

14.5.2. O atraso superior a 30 (trinta) minutos poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação pela contratada.

14.6. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 14.5.

14.7. A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado.

14.8. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1- Não é usual para a presente contratação a exigência de garantia contratual.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação dos serviços até o limite autorizado pela administração.

16.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.3 Nos termos do art.122, § 3º da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DO PREÇO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Dupla de interpretes para tradução ou interpretação da língua brasileira de sinais – Libras, pelo período de 1 hora, para os eventos que serão realizados na Seção Judiciária do Distrito Federal (presenciais e virtuais) e para as sessões de videoconferência, por demanda, durante a vigência do contrato – os profissionais irão se revezar durante a tradução.	35*	hora	R\$ 250,19	R\$ 8.756,65

*O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes que se revezarão durante a execução dos serviços.

MODELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ ANEXO I
AUTORIZADOR(A)

Nome:

Profissão:

CPF: RG:

Telefones:

Endereço:

E-mail:

AUTORIZADO

Endereço: _____

CNPJ: _____

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

<u>Razão Social:</u>					
<u>CNPJ:</u>					
<u>Endereço:</u>					
<u>E-mail:</u>					
<u>Cidade:</u>				<u>UF:</u>	<u>CEP:</u>
<u>Fone:</u>				<u>Fax:</u>	
<u>Item</u>	<u>Und.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Qtde.</u>	<u>Valor Unitário (R\$):</u>	<u>Valor Total (R\$):</u>
1	Hora	Dupla de interpretes para tradução ou interpretação da língua brasileira de sinais – Libras, pelo período de 1 hora, para os eventos que serão realizados na Seção Judiciária do Distrito Federal (presenciais e virtuais) e para as sessões de videoconferência, por demanda, durante a vigência do contrato – os profissionais irão se revezar durante a tradução. *O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes que se revezarão durante a execução dos serviços.	35 H		
<u>VALOR total por extenso:</u>					

<u>Prazo de Validade da Proposta:</u>		<u>Prazo de entrega:</u>
<u>Prazo de Garantia:</u>		
<u>Banco (cód.):</u>	<u>Agência (cód.):</u>	<u>Conta-Corrente:</u>

Declaramos:

Estar de acordo com todos os termos e condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90002/2025 e se seus anexos.

Que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros que se fizerem necessários (fretes, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

Declaro ainda:

A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

Sob as penas da Lei, que esta empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

Que no ano-calendário de realização desta Dispensa, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras

O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Brasília, ... de ... de 2025.

Assinatura do responsável pela firma

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO SJ/DF Nº /2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA**

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, sediada no SAS Quadra 02, Lote 5/B, Bl. G, Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **ARMANDO MARCOS ELEUTÉRIO DE AZEVEDO**, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 515/22 consolidada, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº. , estabelecida na....., CEP, neste ato representada por, CPF nº, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0013884-35.2024.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/21, especialmente ao que dispõe o art. 75, inciso II, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de tradução ou interpretação da língua brasileira de sinais – Libras, sob demanda, para os eventos da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal e para as sessões de videoconferência ocorridas durante a vigência contratual, conforme especificação e quantitativo constante deste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar **2 (dois)** intérpretes para o evento, para que os profissionais possam se revezar durante a tradução, pelo período de **1 (uma) hora**, para os eventos que serão realizados na Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal (**presenciais e virtuais**), assim como para as sessões de **videoconferências**, por **demandas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação dos profissionais no local indicado para a realização do evento deverá ocorrer com, no mínimo, **30 (trinta) minutos de antecedência**, para fins de verificação das condições do local e das características do evento. Esse período **não** será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço dos tradutores/intérpretes será coordenado pela Seção de Relações Públicas e Cerimonial - SEREP/SJDF. É imprescindível que sejam pontuais no comparecimento presencial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os eventos serão realizados durante o dia, no período entre **8h e 22** horas, nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, em Brasília, **Edifício Sede I (SAS Quadra 2, Bloco G, Lote 8), Edifício Sede II (SAS Quadra 4, Bloco D, Lote 7) e Edifício Sede III (SEPN 510, Bloco D, Lote 8).**

PARÁGRADO QUINTO - Requisitos exigidos para os profissionais:

- 1 - ouvinte;
- 2 - conhecimento em interpretação na área jurídica e política com fluência e coerência;
- 3 - certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação);

PARÁGRAFO SEXTO - Os profissionais deverão se apresentar, no local indicado para a realização do evento ou no vídeo para a janela de libras, utilizando os trajes abaixo:

- 1 - Masculino: terno preto, blusa preta, gravata preta, sapato fechado preto;
- 2 - Feminino: terno preto com blusa preta ou *tailleus* na cor preta, na altura do joelho, ombros cobertos, sapatos pretos, meia calça preta, maquiagem discreta e cabelos presos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso os profissionais apresentados pela CONTRATADA não se enquadrem nos requisitos ora estabelecidos, poderão ser recusados pela CONTRATANTE, cabendo

à CONTRATADA a substituição imediata por outros profissionais que atendam às exigências necessárias.

PARÁGRAFO OITAVO - São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 - Termo de Referência nº 04/2024 – SETPUC/NUCOM e seus anexos;
- 2 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/____ e seus anexos;
- 3 – A proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar a execução contratual e receber o objeto contratado, com vistas à efetivação dos créditos bancários devidos no prazo estabelecido, atendidas as exigências e as condições pactuadas, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 2 - proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação.
- 3 - assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do serviço contratado, desde que eles se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da CONTRATANTE.
- 4 - comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do serviço, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.
- 5 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta contratação.
- 6 - emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios

ou de nenhum interesse para a entrega, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

7 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 - responsabilizar-se pela apresentação dos tradutores no local indicado para a realização do evento com, no mínimo, **30 (trinta)** minutos de antecedência para verificação das condições do local e das características do evento.

2 - substituir qualquer um dos seus tradutores quando seja considerado inapto ao trabalho ou inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento da CONTRATANTE.

3 - prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

4 - comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização ou outras providências cabíveis.

5 - fornecer os nomes dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, com os respectivos certificados do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviço.

6 - apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato, para os profissionais qualificados que prestarão os serviços, para uso pela Seção Judiciária do Distrito Federal ou divulgação em material impresso, rádio e TV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da CONTRATANTE, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os direitos autorais dos produtos gerados serão da CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

PARÁGRAFO SEXTO - Será permitida a subcontratação dos serviços até o limite autorizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos termos do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO NONO - Fica a CONTRATADA proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços contratados;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura eletrônica, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 - Código Civil Brasileiro e podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, no programa de trabalho e elemento de despesa

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em/...../2025, foi emitida a nota de empenho nº, do tipo, no valor de R\$ (.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor global anual estimado deste contrato é de **R\$** (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor contratado está incluso todo o custeio das despesas necessárias à realização do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) anos, contado da data do orçamento estimado em ____/____/202__.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

A execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Capítulo VI – Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto do Contrato deverá ser entregue somente a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e será recebido da seguinte forma:

- 1) provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;
- 2) definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O embargo do recebimento provisório do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, nem acarretará ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja embargado o recebimento definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, a contagem do prazo para aplicação de multa de mora iniciar-se-á ao final daquele prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da aferição ao direito ao pagamento (recebimento provisório), devendo o documento fiscal vir acompanhado de **relatório mensal com o quantitativo de horas de serviço prestado**, bem como da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; da Certidão Negativa de Débito - CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, todos válidos na data do efetivo pagamento, obtidos mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal discriminativa do objeto entregue deverá ser emitida mensalmente e encaminhada à CONTRATANTE a partir do **1º (primeiro)** dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “*caput*” desta cláusula, poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da documentação citada no *caput* desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro da nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o novo prazo para o pagamento será

contado a partir da regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

PARÁGRAFO NONO - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, conforme disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no Instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução da contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1 - **Advertência;**
- 2 - **Multa;**
- 3 - **Impedimento de licitar e contratar;**
- 4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens 1 e 3 do Parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do item 3 do mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na apresentação dos profissionais sujeitará a CONTRATADA à multa, calculada sobre o valor total contratado, no percentual de:

- 1 - 1% (um por cento), para atrasos de até 15 (quinze) minutos por profissional;
- 2 - 2 % (dois por cento), para atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) minutos por profissional;

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 30 (trinta) minutos poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a CONTRATANTE, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a CONTRATADA, hipótese que fará incidir a sanção prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A inexecução parcial deste Instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze) por cento, sobre a parte não entregue/executada. Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO NONO - A inexecução total deste Instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze) por cento, sobre o valor total contrato. Entende-se como inexecução total a **não** entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO — Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO — Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal ou via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme no previsto no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

ARMANDO MARCOS ELEUTÉRIO DE AZEVEDO
Diretor da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

.....
Representante
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO SJ/DF Nº/2025**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES CONTRATADOS**

Item	Descrição	Und.	Quant. Horas	Valor (R\$)
01	Dupla de intérpretes para tradução ou interpretação da língua brasileira de sinais – Libras, pelo período de 1 hora, para os eventos que serão realizados na Seção Judiciária do DF (presenciais e virtuais), assim como para as sessões de videoconferências, por demanda, durante a vigência do contrato – os profissionais irão se revezar durante a tradução.	Horas	35hs	

*O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes que se revezarão durante a execução dos serviços.

ANEXO II DO CONTRATO SJ/DF Nº/2025**MODELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ****AUTORIZADOR(A)**

Nome:

Profissão:

CPF: RG:

Telefones:

Endereço:

E-mail:

AUTORIZADO

Endereço: _____

CNPJ: _____

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)